



## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A CODESP, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio, tem como objetivos atender a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

Art. 2º. A Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital próprio aplica-se ao acionista da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Empresa e sua disponibilidade financeira.

Art. 4º. A presente Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da empresa, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas atividades.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política de Dividendos, terão o seguinte significado:

**I- Dividendos:** distribuição de lucros aos acionistas na proporção das suas participações no capital da Companhia;

**II- Juros sobre Capital Próprio - JCP:** Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

**III- Taxa SELIC:** Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Art. 6º. A Política Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP reflete as disposições constantes no seu Estatuto Social e é fundamentado na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e na Lei nº 9.249/1995.

Art. 7º. A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Santos/SP, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como únicos acionistas a União Federal, com um total de 273.680.195.271 ações (ordinárias e preferenciais) que representa 99,99999984% da participação acionária e o Município de Santos, com um total de 436 ações (ordinárias e preferenciais) representando 0,00000016% da participação acionária.

Art. 8º. O exercício social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária (art. 98, do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

Art. 9º. A União e demais acionistas têm o direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP). Os Dividendos não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades (art. 102, II do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

Art. 10. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei das Sociedades por Ações e art. 102, I do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

Art. 11. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia-Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (art. 197 da Lei nº 6.404/1976).

Art. 12. Os Dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Empresa (art. 287, II, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações).

Art. 13. A reunião da Assembleia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Empresa (art. 132, II da 6.404/1976 e art. 104, do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

Art. 14. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Alta Administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP demonstre que a distribuição de dividendos obrigatórios comprometera a sua situação financeira, sujeito a análise do Conselho Fiscal.

Art. 15. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

**CAPÍTULO V  
DOS PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Art. 16. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas (art. 105 do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

Art. 17. O valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente (art. 104, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

Art. 18. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação (art. 106 do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

Art. 19. O pagamento se dá por meio de transferência de recursos para a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Conta Única da União, com periodicidade anual.

**CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos (e art. 13, III do Estatuto Social Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração (CONSAD):

- I- Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio (art. 55, IV do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP);
- II- Aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (art. 55, XVII do Estatuto Social da CODESP);

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal (CONFIS) manifestar-se sobre a proposta dos órgãos da administração, a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos (art. 81, III do Estatuto Social da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP).

**CAPÍTULO VII  
GOVERNANÇA**

Art. 23. Esta Política está alinhada ao modelo vigente de governança adotado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

**CAPÍTULO VIII  
VIGÊNCIA**

Art. 25. Esta Política entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD) da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A presente Política de Distribuição de Dividendos deverá ser objeto de revisão e atualização pelo menos a cada 5 (cinco) anos, ou quando houver alteração na Lei das Sociedades por Ações, ou em seu Estatuto Social ou em legislação aplicável à matéria.

Art. 27. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.